



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MILTON VIEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Deputado **MILTON VIEIRA**)

Susta os efeitos do Decreto Nº
11.446, de 21 de março de 2023.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, ficam **sustados** os efeitos do Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023, que Institui Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, com a finalidade de apresentar proposta para o desenvolvimento de Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º os direitos e deveres individuais e coletivos, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza que seja:

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à



vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...);.

No mesmo sentido o art. 19 da Constituição Federal, preceitua que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...);
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (Destaquei).

A propositura do Governo Federal em instituir Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023, objetivando o enfrentamento do racismo religioso e redução da violência e discriminação contra povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiros no Brasil é louvável, no entanto, deixa de contemplar as demais religiões sendo flagrante inobservância ao tratamento igualitário.

Assim, verifica-se pelo texto do referido Decreto não combate o racismo religioso em sua plenitude, visto que não é amplo a todas combater o racismo religioso em todas as religiões. A revogação do Decreto Nº 11.446, de 21 de março de 2023 é medida que se impõe, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Dessa forma, é necessário que o Poder Legislativo resguarde o direito de igualdade de todos os brasileiros, razão pela qual necessita da intervenção do Poder Legislativo, exercendo as competências exclusivas que lhe são conferidas no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, sustando o ato do Poder Executivo:

Art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**:
V - sustar os atos normativos do **Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
X - **fiscalizar e controlar**, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



XI - zelar pela preservação de sua **competência legislativa** em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Diante do exposto, imprescindível o apoio dos Nobres Pares para que sejam sustados os efeitos do Decreto Nº 11.446, de 21 de março de 2023, ante a sua notória inconstitucionalidade por violar o princípio constitucional da isonomia.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MILTON VIEIRA**

